



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09178/11

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA – FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DOS PECÚLIOS - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – CUMPRIMENTO DO DECISUM - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIOS - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 3.846 / 2015

#### 1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

##### 1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>MARIA AUXILIADORA CASTRO DE LUNA</b>	<b>VITALÍCIA</b>
<b>KLYVIA KAROLINE ELEUTERIO DE LUNA</b>	<b>TEMPORÁRIA</b>

##### 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **EDSON SOARES DE LUNA**

1.2.2. Matrícula: **51.434-9**

1.2.3. Cargo/Função: **Motorista**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

##### 1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **27/05/2003** e **08/08/2003**

1.3.2. Órgão e datas de publicação: **Diário Oficial do Estado de 19/06/2003 e 13/08/2003**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhora Izinete Bento Brasil**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: após verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 08/2012<sup>1</sup> (fls. 83/84), opinou pela regularidade dos cálculos dos pecúlios e legalidade dos atos concessivos das pensões vitalícia e temporária, merecendo o competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão dos registros.

<sup>1</sup> A Auditoria emitiu relatório, fls. 74, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável para reformular os cálculos das pensões.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 09178/11

Pág. 2/2

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:**

- 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 08/2012;**
- 2. RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de pecúlios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 24 de setembro de 2015.**

---

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**  
Presidente

---

Conselheiro em Exercício **Marcos** Antônio da **Costa**  
Relator

---

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**